



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 0001/2025

(Lei Municipal 2.075/2025 e Decreto Executivo 5.446/2025)

Que entre si celebram o Município de Nova Ramada/RS e o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Ramada, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.611.828/0001-49, com sede à Av. Gustavo König, nº 95, Centro Administrativo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alzevir Lotário de Marchi, doravante denominado **PATROCINADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e, de outro lado, **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA RAMADA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.408.939/0001-66, com sede na localidade de Timbozal, Interior de Nova Ramada/RS, neste ato representada por Gilmar Rodrigues dos Santos, Patrão, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, com fulcro na Lei Municipal nº 2.075/2025 e nas cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, PROCESSO E VINCULAÇÃO

1.1. Este contrato funda-se na Lei Municipal nº 2.075/2025, especialmente nos arts. 6º a 10, e nas cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Processo Administrativo nº 01, originado do Processo de Inexigibilidade, com justificativa de inviabilidade de competição.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos (quando houver), a proposta/projeto aprovado da PATROCINADA e demais documentos do processo, aos quais as partes se vinculam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio ao projeto denominado “RODEIO CRIOULO CTG SENTINELA DA RAMADA”, a realizar-se em Timbozal, Interior de Nova Ramada/RS, no período de 13 e 14 de dezembro de 2025, conforme Projeto de Patrocínio aprovado (Anexo I).

2.2. Nos termos da Lei nº 2.075/2025, considera-se patrocínio a ação de comunicação consistente na aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais e logomarca do PATROCINADOR ao projeto da PATROCINADA, mediante contrapartidas.

2.3. O projeto aprovado contém: características, justificativas, metodologia, cotas de participação, contrapartidas, condições financeiras e demais peculiaridades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E CONFORMIDADE

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99911-0186

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: assessoria@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

3.1. É vedado o patrocínio a projetos nas hipóteses do art. 4º da Lei nº 2.075/2025, notadamente aqueles de interesse exclusivo privado; de cunho político-partidário ou religioso; que agredam o meio ambiente, a saúde ou normas de postura; que caracterizem promoção pessoal de agente público; ou com objeto já subvencionado e ainda em execução.

3.2. A PATROCINADA declara não incidir nas hipóteses de impedimento do art. 5º da Lei nº 2.075/2025.

3.3. É vedado qualquer uso que configure promoção pessoal, devendo toda comunicação limitar-se à divulgação institucional do PATROCINADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. Contrapartidas obrigatórias e facultativas:

I) Imagem (obrigatória): inserção da Logomarca do Município: folders, banners, cartazes, adesivos, uniformes, bandeiras, etc.; afixação da placa ou banner de grande visibilidade no local onde desenvolvido o evento ou projeto, destacando a logomarca e o nome do município; Backdrop de entrevista; releases de divulgação a imprensa; Disponibilização de convites e/ou credenciais ao evento, em número e data de entrega a serem acordados; Divulgação nas mídias sociais e Citação do Patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas por representantes da entidade patrocinada.

4.2. As contrapartidas seguem as cotas aprovadas para o projeto (Anexo III) e o Decreto Municipal regulamentador, quando editado.

4.3. Toda e qualquer peça deverá ser previamente aprovada pela área de comunicação do PATROCINADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. Regime: execução direta do projeto pela PATROCINADA, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I).

5.2. Vigência: este contrato vigorará de 10 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026, abrangendo a fase de execução e a de prestação de contas.

5.3. Cronograma físico: conforme Anexo I. Alterações deverão ser previamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Valor do patrocínio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observados o planejamento orçamentário e o limite anual previsto no art. 8º da Lei nº 2.075/2025.

6.2. Crédito orçamentário: as despesas correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na dotação:

03 CULTURA, DESPORTO E TUR 9622

0064 – INCENTIVO A CULTURA

0011 – INCENTIVO AS ENTIDADES CULTURAIS

33504102 – INSTITUIÇÕES DE CARATER CULTURAL

FONTE: 2500

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99911-0186

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: assessoria@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

Com comprovação de prévia disponibilidade.

6.3. Pagamento: em parcela única, sendo depositado em conta específica aberta no Banco Sicredi nº 748, Agência nº 0361, Conta nº 13508-6 conforme Anexo IV do Decreto Executivo nº 5.446/2025, mediante:

- a) apresentação e validação dos marcos de execução;
- b) comprovação de regularidades fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS, quando exigíveis;
- c) aprovação prévia das peças de comunicação.

6.4. Os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes do projeto são de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, nos termos do art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia de execução, por não se mostrar cabível às características do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O PATROCINADOR designa o(a) Fiscal do Contrato Sr. Darcy Dallabrida, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme Portaria nº 588/2025.

8.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, aprovar peças de comunicação, registrar ocorrências e requisitar informações e documentos.

8.3. A PATROCINADA deverá franquear acesso a locais, sistemas e documentos relacionados ao projeto, inclusive a órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO USO DE IMAGEM, SÍMBOLOS E LOGOMARCA

9.1. A PATROCINADA obriga-se a utilizar a logomarca e símbolos oficiais do PATROCINADOR nas condições aprovadas, vedadas alterações, distorções ou usos indevidos.

9.2. Licença de uso: não exclusiva, gratuita, limitada ao período de vigência e ao território do Município de Nova Ramada/RS, para os fins deste contrato.

9.3. Finda a vigência, cessa o direito de uso, devendo ser retiradas as marcas de meios digitais em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A PATROCINADA deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do evento/projeto, comprovando:

- a) execução física do projeto (relatório circunstanciado, registros audiovisuais, peças de comunicação, mídias e prints), quando aplicável;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99911-0186

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: assessoria@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

- b) cumprimento das contrapartidas (checklist de entregas, mídia espontânea/contratada, ativações, relatórios de público, acessibilidade etc.), quando aplicável;
- c) execução financeira dos recursos de patrocínio (extratos, notas fiscais/recibos, comprovantes de pagamento), quando aplicável;
- d) outras evidências requeridas pela fiscalização.

10.2. A prestação de contas será analisada pela fiscalização e submetida à autoridade competente.

10.3. Rejeitada a prestação de contas, o PATROCINADOR poderá determinar saneamento, glosa, devolução de valores indevidamente aplicados com atualização, e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

11.1. Na execução da CONTRAPARTIDA O PATROCINADO se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como no projeto;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do MUNICÍPIO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento do recurso;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99911-0186

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: assessoria@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTE AS CONTRAPARTIDAS

12.1 Compete ao MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SMECDT:

I- Designar servidor (fiscal) para acompanhar a correta aplicação do recurso destinado ao PATROCÍNIO, assim como, avaliar a prestação de contas da proposta e emitir parecer sugestão pela aprovação ou reprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão ou da extinção do presente CONTRATO, O PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, é obrigado a devolver ao MUNICÍPIO:

I- O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

II- O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGPM ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a. inexecução do objeto da avença;

b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO.

III- O valor correspondente aos rendimentos de aplicação na instituição financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento do prazo de prestação de contas acarretará o impedimento de formalizar novos contratos de patrocínio pelo período de 1 (um) ano, contado da data-limite da prestação de contas (Lei Municipal nº 2.075/2025, art. 10, parágrafo único).

14.2. Sem prejuízo do item anterior, aplicam-se as sanções cabíveis da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade e reiteração.

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis, com registro no processo e comunicação aos cadastros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem hipóteses de rescisão, entre outras:

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99911-0186

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: assessoria@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

- I) descumprimento das contrapartidas;
 - II) desvio de finalidade do projeto;
 - III) utilização indevida de símbolos/logomarca ou promoção pessoal;
 - IV) inexecução total ou parcial do objeto;
 - V) fraude na execução ou na prestação de contas;
 - VI) ocorrência de impedimentos legais supervenientes (Art. 4º e 5º da Lei nº 2.075/2025).
- 15.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, observada a legislação aplicável e assegurada a ampla defesa.
- 15.3. Em caso de rescisão por culpa da PATROCINADA, poderão ser exigidos ressarcimentos e aplicadas penalidades, sem prejuízo das medidas de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO

- 16.1. Para fins de encerramento contratual, considerar-se-ão:
- a) a entrega e aprovação da prestação de contas;
 - b) a verificação do cumprimento integral das contrapartidas;
 - c) a avaliação final de resultados.
- 16.2. Emitir-se-á Termo de Encerramento após a aprovação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

- 17.1. Não há previsão de reajuste do valor do patrocínio, por se tratar de apoio a projeto com duração limitada.
- 17.2. Valores eventualmente devidos à Administração serão atualizados na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A PATROCINADA manterá, durante toda a vigência, as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas.
- 18.2. É vedada a transferência do objeto, cessão ou sub-rogação, total ou parcial, sem prévia anuência do PATROCINADOR.
- 18.3. As comunicações serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial indicado pelas partes.
- 18.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo PATROCINADOR à luz da Lei nº 2.075/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99911-0186

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: assessoria@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Nova Ramada/RS, 10 de dezembro de 2025.

Alzevir Lotário de Marchi
Patrocinador

Darcy Dallabrida
Fiscal do Contrato

Gilmar Rodrigues dos Santos
Patrocinada